



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LEI Nº.1.614/2022.

“Altera Lei **1.517/2019**, de 29 de maio de 2019 que
“*Institui o Programa de Bolsas para Incentivo ao
Esporte não profissional das modalidades olímpicas e
não olímpicas – **BOLSA ATLETA** e dá outras
providências*”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A Lei **1.517/2019**, de 29 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Bolsas para Incentivo ao Esporte nas Modalidades Olímpicas e não Olímpicas – BOLSA ATLETA** no Município de Santaluz, que consiste em apoio financeiro, técnico e/ou material a atletas não profissionais e sua comissão técnica, que atuem em esportes de Modalidades Olímpicas e não Olímpicas individuais ou coletivas e que estejam representando o Município em eventos esportivos de âmbito regional, estadual e nacional.

§ 1º - A cada ano a Bolsa Atleta será concedida pelo Município e começará a ser paga mensalmente a atletas e respectiva comissão técnica, escolhidos mediante critérios técnicos para a participação em campeonatos e outros eventos esportivos organizados e coordenados por ligas esportivas, federações correspondentes, órgãos públicos e entidades privadas que atuem na promoção e no incentivo ao esporte.

§ 2º - A seleção dos atletas e comissão técnica será feita por uma comissão especial formada por 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente da Associação Liga Desportiva Luzense, 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente do corpo técnico que atuem na modalidade específica.

§ 3º - A concessão da Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária e seu pagamento terá início no período dos treinamentos dos atletas, que poderá se dar com antecedência de até 90 (noventa) dias do início do evento desportivo em que o atleta participará e perdurará enquanto este estiver competindo, salvo perda do direito de recebimento da Bolsa por parte do atletas e/ou comissão técnica.

§ 4º - A Bolsa Atleta é paga mensalmente e seu valor é de até R\$ 2.500,00 (Dois mil reais), com base nos seguintes critérios:

- a) Atletas que tenham participado de competições esportivas, inclusive estudantes de até R\$ 500,00 (Quinhentos reais);
- b) Atletas que tenham participado de competições esportivas, com notoriedade local de até R\$ 1.000,00 (Um mil reais);

c) Atletas que tenham participado, ou estejam inscritos em competições esportivas de âmbito regional de até R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);

d) Atletas que tenham participado, ou estejam inscritos em competições esportivas de âmbito estadual de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) até R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 5º O atleta que atender às condições referentes a mais de uma categoria será enquadrado naquele cujo valor da Bolsa Atleta seja maior.

§ 6º - A comissão Técnica do beneficiário da Bolsa Atleta, que poderá ser composta por 01 Técnico, 01 Assistente Técnico, 01 Preparador Físico, 01 Massagista, 01 Ropeiro e 01 Preparador de Goleiro.

I - o valor da comissão técnica será de até R\$3000.00 (três mil reais) para o Técnico e de até R\$2.000,00 (dois mil reais) para os demais membros da comissão Técnica, observado os critérios das alíneas do § 4º do art. 1º.

II - o apoio técnico consiste na preparação física do atleta, nos treinos técnicos e demais ações que tenham por objetivo auxiliar o atleta, visando à participação no evento desportivo em que esteja inscrito.

III - A comissão técnica poderá auxiliar mais de um atleta, recebendo uma única bolsa.

§ 7º - Para fazer jus à bolsa é necessário que os membros da comissão componham a equipe técnica do beneficiário da Bolsa Atleta.

§ 8º - É vedada a acumulação das bolsas previstas nesta Lei.

§ 9º - O apoio material consiste na doação de uniformes, em despesas com a inscrição do atleta no evento e no pagamento de transporte, alimentação e hospedagem para o atleta e a comissão técnica, sempre que haja deslocamento para participação em competição em outro município, individualmente ou na equipe a que esteja vinculado.

Art. 2º - O atleta e a comissão técnica que representar o município de Santaluz, em competições esportivas fora do território do município, fará jus:

I – R\$ 50,00 para custear despesa de alimentação, quando a competição for em município com distância até 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do município de Santaluz;

II – R\$100,00 para custear despesa de alimentação, quando a competição for em município com distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do município de Santaluz, ou quando a duração da competição for em dois turnos;

III – R\$ 200,00 para custear despesa de hospedagem, quando a competição for em município com distância superior a 200 km (duzentos quilômetros) da sede do município de Santaluz, ou quando a duração da competição for igual ou superior a 2 (dois) dias;

§ 1º - O benefício previsto no inciso III, do art. 2º, pode ser cumulado com o quanto previsto no inciso I ou II.

§ 2º - O atleta e a comissão técnica que pleitear o benefício previsto no art. 2º, deverá fundamentar o requerimento com comprovante de inscrição do atleta na competição, cujo requerimento será avaliado e deverá ser aprovado pela comissão especial, estabelecida no § 2º, do art. 1º, desta Lei.

Art. 3º - O Programa de Bolsas de que trata esta Lei tem como finalidades:

I – valorizar e apoiar o esporte amador do Município de Santaluz;

II – desenvolver a prática das modalidades esportivas como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais a atletas;

III - garantir a formação e o treinamento de atletas para compor elencos que representem o Município de Santaluz em eventos esportivos de âmbito regional, estadual e nacional.

Art. 4º - Para fazer jus à Bolsa Atleta é necessário que o atleta:

- I – participe de alguma equipe esportiva que tenha competido em Campeonato municipal de âmbito urbano ou rural dentro do Município de Santaluz ou em outros municípios;
- II – ter participado de competições esportivas oficiais em âmbito municipal, regional ou estadual no ano imediatamente anterior àquele em que estiver sendo ofertada a concessão da bolsa;
- III – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 5º - Para fazer jus à Bolsa é necessário que os membros da comissão componham a equipe técnica do beneficiário do Bolsa Atleta.

Art. 6º - A partir da concessão das Bolsas, o beneficiário se compromete a representar o Município de Santaluz em competições organizadas por ligas esportivas, federações correspondentes, órgãos públicos ou entidades privadas que atuem na promoção e no incentivo ao esporte, ficando impossibilitado de representar outro município.

Art. 7º - A partir da concessão da Bolsa, os membros beneficiados da comissão, de acordo com sua área de atuação, se comprometem em auxiliar o atleta nas suas necessidades.

Art. 8º - O atleta e a comissão técnica beneficiados com a Bolsa oferecerá como contrapartida autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do município, bem como usará a marca oficial do município de Santaluz e da Associação Liga desportiva Luzense em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação da performance da equipe ou da modalidade que esteja atuando, **em caso de atleta menor de idade, deverá apresentar autorização dos pais ou responsável.**

Art. 9º - A concessão da Bolsa não gera qualquer vínculo empregatício entre os atletas, membros da comissão e o Município de Santaluz.

§ 1º - A quantidade de bolsas disponíveis no Programa de Bolsas para incentivo ao Esporte Amador é limitada a **100 (cem)** atletas e **30 (trinta)** para cada membro da comissão.

§ 2º - As bolsas serão concedidas a atletas e membros da sua comissão técnica, gradualmente, de acordo com a previsão orçamentária.

Art. 10 - Perderá o direito ao recebimento da Bolsa concedida, o atleta e/ou membros da comissão técnica que:

- I – não participar das preparações técnicas e físicas previamente agendada;
- II – quando convocado pelo técnico, deixar de participar das competições do Campeonato sem motivo previamente justificado, ou caso esteja competindo individualmente, deixar de comparecer à competição na data e hora estipuladas para sua participação;
- III – for transferido para representação de outro Município, Estado ou País;
- IV – sofrer punição disciplinar aplicada pelo órgão de Justiça Desportiva por período superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Da decisão de cancelamento de benefício caberá pedido de reconsideração ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, no prazo máximo de dez dias corridos, após ciência expressa do cancelamento.

Art. 11 - Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no §4º e §5º, durante o período em que estiver recebendo a Bolsa, deverá solicitar seu cancelamento imediato à comissão especial, por escrito, sob pena de, não o fazendo, haver o cancelamento compulsório e a obrigatoriedade de restituição dos valores indevidamente recebidos.



Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 0701

PROJETO ATIVIDADE: 2.010

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.48

FONTE DE RECURSOS: 01

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 0801

PROJETO ATIVIDADE: 2.022

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.48

FONTE DE RECURSOS: 00

Art. 13 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santaluz-Bahia, 07 de julho de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

